



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 36 /2023

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 6665/2023  
Data: 28/04/2023 - Horário: 13:49  
Legislativo

**EMENTA: "CONCEDE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA".**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo é aplicável aos cargos efetivos, comissionados, contratados, agentes públicos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

**Art. 3º** - O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no artigo 1º constitui-se em revisão geral anual do vencimento, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, inciso IX, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, da Lei Municipal nº 1.208/2015.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário financeiro e de sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da lei Complementar nº 101.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 27 de abril de 2023.

AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740

Assinado digitalmente por AUGUSTO  
ASTORI FERREIRA:12228846740  
DN: cn=AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740, o=BR,  
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=augustostore@gmail.com  
Data: 2023.04.28 12:13:28 -03'00'

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SRA. ALCIONE BOLDRINI MONECHE**

**MENSAGEM Nº 57 /2023**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "CONCEDE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA."

A Constituição Federal, no art. 37, inciso X, determina revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sem distinção de índices. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida de inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores municipais, devendo possuir também a mesma data base.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação, com **URGÊNCIA, tendo em vista a matéria pleiteada.**

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740

Assinado digitalmente por AUGUSTO  
ASTORI FERREIRA 12228846740  
DN: cn=AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=augustostore@gmail.com  
Data: 2023.04.28 12:11:40 -03'00'

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal